MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 1, DE 2023

Altera a legislação que dispõe sobre a afixação de placas informativas nos terminais e nas paradas de ônibus do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a afixação de placas informativas nos terminais e nas paradas de ônibus do Município de Toledo.

Art. 2º - A Lei nº 2.498, de 5 de outubro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 3º-A** - As placas informativas a que se refere esta Lei poderão ser substituídas por outros elementos visuais em que constem códigos (QR Code, código de barras e/ou outros), endereços eletrônicos e/ou aplicativos para acesso digital às informações especificadas em seu artigo 2º.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de janeiro de 2023.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MENSAGEM Nº 1, de 9 de janeiro de 2023

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

No dia 5 de outubro de 2022, foi publicada a Lei nº 2.498, que *"dispõe sobre a afixação de placas informativas nos terminais e nas paradas de ônibus do Município de Toledo"*, tendo o seu artigo 4º estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a respectiva regulamentação.

Ao se buscar elementos para tal regulamentação, verificou-se algumas dificuldades técnicas e a inviabilidade de operacionalização daquela norma legal nos exatos termos nela previstos.

É sabido que, não raramente, ocorrem alterações em trajetos de ônibus, seja em decorrência de modificações no sistema viário, extensão de itinerários em razão do natural crescimento da cidade ou ampliação/redução de linhas e horários, de forma que a colocação de placas indicativas físicas, com informações fixas, não seria a maneira mais eficiente para o alcance dos objetivos da lei.

Por outro lado, nos dias atuais, em vista da disponibilidade e da ampliação dos meios de acesso à internet e da utilização de smartphones pela grande maioria da população, as informações que constariam das placas indicativas de que trata a Lei nº 2.498/2022 poderiam ser atualizadas e implementadas, em tempo real, mediante a utilização de outras formas de sua veiculação, atendendo-se, dessa forma, com muito mais eficiência e eficácia, a finalidade daquela norma.

Com tal objetivo, propõe-se o acréscimo do artigo 3º-A àquela Lei, para permitir-se que as placas informativas em questão possam ser substituídas por outros elementos visuais em que constem códigos (QR Code, código de barras e/ou outros), endereços eletrônicos e/ou aplicativos para acesso digital às informações especificadas em seu artigo 2º, à semelhança de iniciativas já adotadas em outros Municípios, como Cascavel, Ponta Grossa, Florianópolis, Porto Alegre (anexos).

Além disso, diante dos fatos e circunstâncias ora expostas e para que haja tempo hábil para o desenvolvimento dos meios e informações digitais, pretende-se ampliar para 180 (cento e oitenta) dias o prazo para a regulamentação da Lei, fazendo-se necessária, por conseguinte, a adequação de seu artigo 4º.

Submetemos, pois, à deliberação dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **"altera a legislação que dispõe sobre a afixação de placas informativas nos terminais e nas paradas de ônibus do Município de Toledo"**.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras, desde logo, servidores da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
EDIMILSON DIAS BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo - Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

LEI Nº 2.498, de 5 de outubro de 2022

Dispõe sobre a afixação de placas informativas nos terminais e nas paradas de ônibus do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a afixação de placas informativas nos terminais e nas paradas de ônibus do Município de Toledo.

Art. 2º - As empresas concessionárias de transporte público coletivo do Município de Toledo afixarão placas informativas nos terminais e nas paradas de ônibus do Município de Toledo, as quais conterão, no mínimo, os:

I - números das linhas;
II - horários dos ônibus;
III - trajetos percorridos;
IV - pontos inicial e final do percurso; e
V - mapas de itinerário.

Parágrafo único - Adicionalmente e na forma do *caput*, as empresas afixarão placas informativas escritas no sistema *Braille*, conforme disposto na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015) e atendendo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 3º - A empresa concessionária do serviço de transporte coletivo afixará placas informativas nos trajetos sob sua responsabilidade.

Parágrafo único - Na ausência de abrigos cobertos, as placas serão afixadas juntamente as placas que indicam a parada de ônibus.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Fica revogada a Lei "R" nº 63, de 3 de julho de 2013.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 5 de outubro de 2022.

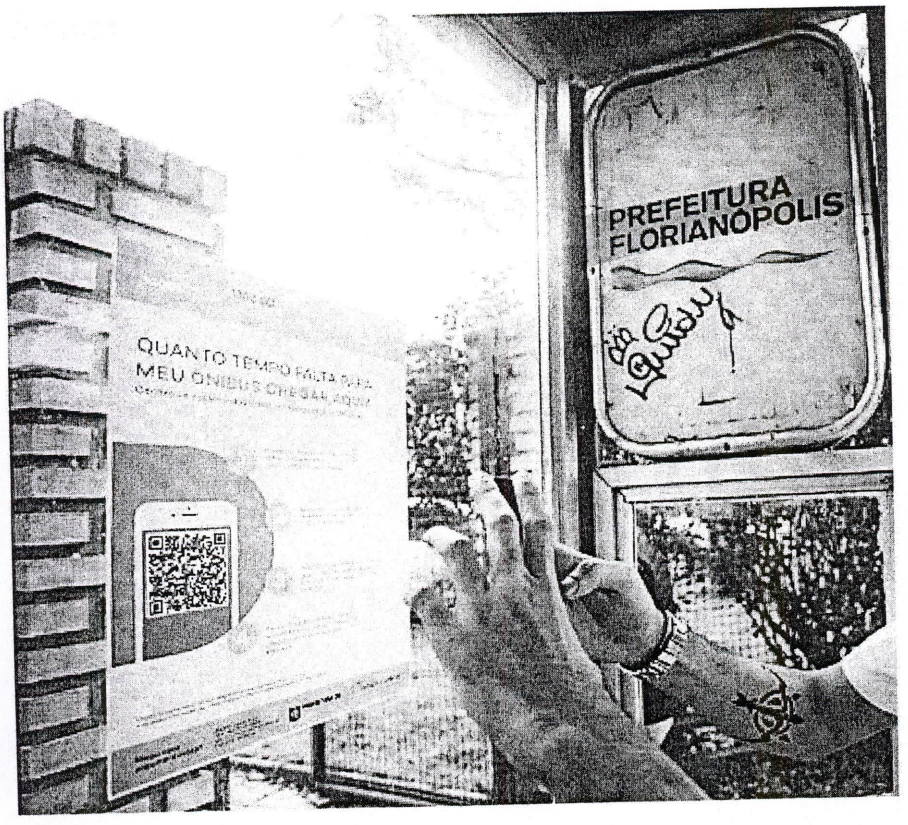
LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ALEXANDRE GREGÓRIO DA SILVA
RESP. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 3.354, de 05/10/2022


HORÁRIOS E ITINERÁRIOS DO TRANSPORTE COLETIVO
www.transitarcascavel.com.br/horarios-do-transporte-coletivo
TRANSITAR
Mobilidade - Trânsito - Cidadania
OUVIDORIA TRANSPORTE MUNICIPAL
CASCAVEL
CASCAVEL AVANÇA
MOBILIDADE


PONTO
INTELIGENTE
Fotografe com o leitor QR Code do seu celular para saber as linhas e horários que passam neste ponto
LINHAS E HORÁRIOS QUE PASSAM NESTE PONTO
Avenida Doutor Vicente Machado, 741
PONTA GROSSA
AMTT
VCG


PREFEITURA
FLORIANÓPOLIS
QUANTO TEMPO FALTA PRA
MEU ÔNIBUS CHEGAR AQUI?


Quer saber em quanto tempo
seu ônibus vai chegar?
Então aponte a câmera do seu
celular para o QR CODE abaixo
DISPONÍVEL NO
Google Play
Disponível na
App Store
cittamobi
FALA
Prefeitura de
Porto Alegre
EPTC